

01-0223/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0223 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0223 / 2012

DE

15/05/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

DALTON SILVANO

E M E N T A:

DENOMINA "PRAÇA BENEDITO RAIMUNDO (SR. DITO)" O
LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA
DA RUA FACHINI COM AV. ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA
PEREIRA, ALTURA DO Nº 3800, NO DISTRITO DO JABAQUARA.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 10/11/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec./Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do anexo -
do proc. nº 01-223 de 20 12
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **16 MAI 2012**
Constit. Just. e Leg. Processos,
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00223/2012

CLAUDINHO DE SOUZA

Denomina "Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito)" o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do número 3800, no Distrito do Jabaquara.

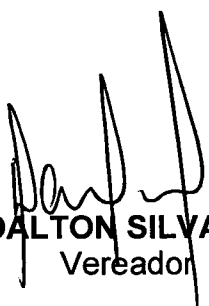
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito)" o logradouro público inominado, localizado na confluência da Rua Fachini com Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do número 3800, no Distrito do Jabaquara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


DALTON SILVANO
Vereador



CMSP - SGP.22 - 15/05/2012 - 12:33 - 002338 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 17 e folha de informação
sob nº —. 17.05.12

Ass: _____

Kardec Izidoro de Almeida

Assistente Parlamentar

SGP-22



Folha nº <u>02</u> do anexo <u>-</u>
do proc. nº <u>01-223</u> de 20 <u>12</u>
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 191.094

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Benedito Raimundo (Sr. Dito)

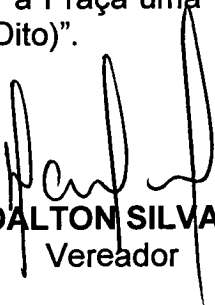
Natural de São Paulo, filho de Maria Aparecida Raimundo, nascido em 22 de junho de 1967, (Sr. Dito) faleceu em 29 de dezembro de 2011.

Benedito Raimundo, o Sr. Dito era carinhosamente chamado por todos, vivia com a companheira Andreia Cristina dos Santos, com quem teve cinco filhas, Luana, Ingrid Maria, Karina Cristina, Janaina Carla e Daiana Santos Raimundo. Morador da Rua Marechal João Batista Matos. Um homem que não escolhia o trabalho, foi pintor de parede, limpador de vidros, ajudante de pedreiro e auxiliar de Limpeza no CEU Caminho do Mar.

O Sr. Dito fez parte de um dos primeiros grupos do curso de jardinagem da Subprefeitura do Jabaquara, onde ficou contratado por quase dois anos como zelador de Praça. O local de trabalho era no entorno da Rua Fachini com Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do número 3800. Ele era apaixonado pela "Praça" porém, falava que a Praça que cuidava não tinha nome. Mesmo após o vencimento do contrato com a Subprefeitura do Jabaquara, Dito continuava cuidando da "praça", que dizia ser a sua casa.

O homem trabalhador era também um voluntário que não media esforços para socorrer a quem dele procura-se e isto fez dele uma pessoa querida.

A Praça recebeu placa de luto e flores dos moradores. A população agora busca através deste Projeto de Lei dar a Praça uma homenagem, dando a ela o nome de "Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito)".


DALTON SILVANO
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

do proc. nº 01-227 de 2011

KARDEC I AMERSON
Assistente Parlamentar
RF 10.0014

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
BENEDITO RAIMUNDO

MATRICULA
122788 01 55 2012 4 00114 017 0067614 49

SEXO (CBR)
masculino, parda

ESTADO CIVIL E IDADE
solteiro, 44 anos

NATURALIDADE
SAO PAULO - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 22429510

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MARTA APARECIDA RAIMUNDO
Rua Marechal João Batista Matos, 76, São Paulo, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
vinte e nove de dezembro de dois mil e onze

HORA DIA MES ANO
29 12 2011

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Municipal Arthur Ribeiro de Saboya
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860

CAUSA DA MORTE
HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO,
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL HEMORRAGICO, AGENTE CONTUNDENTE,
AGENTE BIOLOGICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)
SAO PEDRO, nesta Capital

DECLARANTE
LUIZ CARLOS RAIMUNDO

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
JAQUES COWEN, medico legista - 78490

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O FALECIDO DEIXA OS FILHOS: LUANA CRISTINA, JANAYNA CARLA,
INGRID MARIA, FARINA CRISTINA e DAIANA, menores
Não deixa bens.

REGISTRO CIVIL DO
42º SUBDIST JABAQUARA
Sandra Regina Guzman Stecker
Escrivente
Av Fagundes Filho 276
São Paulo Capital

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 04 de janeiro de 2012

SANDRA REGINA GUZMAN-STECKER
ESCRIVENTE AUTORIZADA

42º
SUBDISTRITO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
JABAQUARA

Carlos Alvim Correa da Cunha
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo Estado de São Paulo

Avenida Fagundes Filho, nº 276 Jabaquara - Cep 04304 000
Tel (11) 2275-0111 / 2275 0330

12 VIA ISENTA DE
CUSTAS E EMOLUMENTOS NA
FORMA DA LEI

Shopping Plaza Sul "No Mundo das Histórias em Quadrinhos"

O Shopping Plaza Sul, esta com uma atração especial para as férias escolares até o dia 5 de fevereiro. "No Mundo das Histórias em Quadrinhos", inspirado nos gibis da Turma da Mônica, traz atividades divertidas e educativas para crianças de 3 a 10 anos.

O centro das atividades será um Gibi Gigante, localizado na Praça de eventos - Piso Imigrantes. Lá, os pequenos poderão assistir a histórias contadas pelos próprios personagens no Teatrinho de Fantoches. Além das apresentações, as crianças conhecerão a Turma que visitará o Shopping nos dias 28 e 29 de janeiro. Serão quatro apresentações de meia hora com dois personagens por vez: Magali e Cascão; Cebolinha e Mônica.

Ainda no Gibi Gigante da Praça de eventos, o público infantil poderá se divertir na rede de escalada, escorregadores, torres,



pontes coloridas e túneis, que reproduzem materiais usados na produção de gibis, como potes de tintas, lápis de cor e paletas.

Outro destaque é o Estúdio de Arte, onde as crianças irão aprender e participar do processo de se fazer histórias em quadrinhos.

Para registrar a diversão, quatro painéis gigantes em formato de páginas de gibi poderão servir de fundo para fotos.

O evento também contará com

uma exposição, localizada no piso Jardim Botânico, onde os visitantes poderão conhecer a trajetória de Maurício de Sousa, criador da Turma da Mônica, além da evolução de suas criações e as fases de montagem do gibi, desde o início dos textos até a arte final colorida.

Evento gratuito
Shopping Plaza Sul
Praça Leonor Kaupa, 100 -
Saúde

Homenagem ao senhor Dito

Os moradores da região da Vila Fachini esta de luto. Faleceu no último dia 29 vítima de um derrame cerebral e enterado no dia 31 no cemitério de Vila Alpina, Benedito Raimundo, o Dito como era carinhosamente chamado por todos.

Natural de São Paulo, filho de Maria Aparecida Raimundo, nascido em 22 de junho de 1967, Dito vivia com a companheira Andreia Cristina dos Santos com quem teve cinco filhas, Luana, Ingrid Maria, Karina Cristina, Janaina Carla e Daiana Santos Raimundo. Morador da rua Marechal João Batista Matos. Um homem que não escolhia trabalho, foi pintor de parede, limpador de vidros, ajudante de pedreiro e auxiliar de limpeza no CEU Caminho do Mar.

O senhor Dito fez parte de um dos primeiros grupos do curso de jardinagem da subprefeitura do Jabaquara onde ficou contratado por quase dois anos



como cuidador de praça. O local de trabalho era no entorno da rua Fachini com Av. Engenharia Armando de Arruda Pereira altura do número 3800. Ele era apaixonado pela praça, porém, falava que a praça que cuidava não tinha nome. Mesmo após o vencimento do contrato com

a subprefeitura, Dito continuava cuidando da praça que dizia ser a sua casa.

O homem trabalhador era também um voluntário que não media esforços para socorrer a quem dele procura-se e isto fez dele uma pessoa querida. A praça recebeu placa de luto e flores dos moradores. A população agora busca através dos órgãos competentes dar a praça uma homenagem, dando a ela o nome de "Praça Benedito Raimundo".

Os interessados em assinar o abaixo assinado para o nome da praça, poderão se dirigir a Loja de produtos de limpeza Papepi, na avenida Engº Armando de Arruda Pereira, 3876.

Evento itinerante do BIKE TOUR é destaque nos parques

Neste sábado (14/1) e domingo (15/1), das 10h às 17h, os frequentadores do Parque Ibirapuera poderão participar do World Bike Tour São Paulo, que é uma opção de passeio para as férias. A iniciativa tem o objetivo de promover a atividade esportiva e incentivar práticas e hábitos de vida saudáveis, oferecen-

do de forma totalmente gratuita aulas de "spinning bike" ministradas por monitores credenciados junto da população. Trata-se modalidade de bike indoor que se caracteriza pela simulação de pedaladas em diferentes tipos de terreno e pelo trabalho em vários níveis de frequência cardíaca do aluno. A

agenda desse evento prevê que a programação de atividades se estenderá até o dia 25 de janeiro, em vários parques da cidade. O modelo é itinerante e pode ser movimentar de acordo com o calendário previamente estabelecido, em locais públicos de grande visibilidade das cidades-sede dos eventos "World Bike Tour".

43ª edição da Copa São Paulo de Futebol

Os jogos da Copa São Paulo de Futebol Junior prosseguem nesta semana. A Copinha, como é conhecida, passará por 6 fases até a sua final, no dia 25 de janeiro no Estádio do Pacaembu, da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação. O evento completa a festa do 458º aniversário da cidade de São Paulo. A Copa São Paulo de Futebol Junior, considerada a principal competição de futebol dessa faixa de idade dos jogadores, está agitando o cenário

esportivo. Trata-se da 43ª edição da competição, que é organizada pela Federação Paulista de Futebol. Neste ano, 96 equipes, divididas em 24 grupos, com quatro times cada disputam o título da Copa São Paulo e a final tradicionalmente acontece no dia do aniversário da cidade de São Paulo. O último campeão do torneio foi o Flamengo. A equipe que mais venceu a Copa São Paulo, foi o Corinthians que conquistou o troféu em sete oportunidades.

Centro Cultural Jabaquara abre programação de 2012

Neste domingo (14/1), às 11h, o Centro Cultural Jabaquara (Rua Arsênio Tavoricri, 45, exibe na programação cultural, às 16h, o evento Sábado Harmônico - Encontro com a música de Câmara Brasileira. Já no domingo (15/1), às 14h, o Centro Cultural continua exibindo

o projeto Tarde Sertaneja, com shows de viola com a apresentação de várias duplas cantando o melhor da música caipira raiz. No dia 27, às 14h, na última sexta-feira de cada mês, é realizado o Baile da Melhor Idade, onde são tocados vários ritmos para animar os parti-

cipantes. O Centro Cultural também está com as inscrições abertas para cursos gratuitos de Artesanato, Capoeira, Danças Sênior e do Ventre, Roteiro de Cinema, Teatro e Teatro para Melhor Idade. Mais informações pelo telefone 5011-2421

Aulas de IATISMO agitam as férias

Até o dia 27 de janeiro, o Clube Escola Guarapiranga (Rua Francisco de Seixas, 225, Jardim Nova Guarapiranga) oferece cursos gratuitos de iatismo para crianças e jovens. O programa da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação tem como meta atender 240 crianças e jovens. As atividades acontecem das 8h às 11h e das 14h às 17h. Cada

turma pode contar com até 30 integrantes. Ao todo 150 crianças já ingressaram no projeto e sobram ainda 90 vagas para os interessados. Para participar é só comparecer ao Clube Escola, com duas fotos 3x4, cópia do RG do responsável e do aluno, além de cópia do comprovante de residência. Outras informações pelo telefone 5543-1345.



Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Lousa Digital: Em TODAS as salas de aula a partir do 1º Ano do Ensino Fundamental.

Judô, Ballet, Natação incluso gratuitamente.

Piscina Pré Aquecida.

Matrículas aberta
para 2012



Rua Coriolano Durand, 485 - Vila Santa Catarina - Fone: 2813-1770 - www.colegiomarques.com.br



7 896212 627011

Folha nº 05 do anexo
do proc. nº 01-223 de 2012
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RPF 10.094

Andréa B. dos Santos	RG 22.288.604-2
Supra Regina dos Santos Silva	RG 26.510.925-5
Robson Gonçalves da Silva	RG 50.504.826-7
Thyago da Silva dos Santos	RG 47.871.849-4
André Julia Silva Santos	R.G. 610.288.478-9
ANDRÉ DOS SANTOS	RG 14.419.39-9
Pedro Vinícius dos Santos	
Belmiro dos Santos	
CAUDIO ROBERTO BENEIRA	102855242-4
Magno Vinícius	52.730.937-0
Felipe Elias Mello	43.329.253-2
Gilberto dos Santos	18.021.748-3
Edgar Amâncio	18.882.461-3
Marcelo Azeite	7.788.648
Trago Ezequiel	64.564.324-53
Leandro Fernandes de Melo	24.334.072-2
Emílio Costa de Paul	30.010.785-7
José Wilson Bezerra Mello	32.132.728-7
Chaparro de Paula	11.444.741
Anderson	30.478.854-12
CELSON E. LUCAS	19.608.256
Quiana S. S. Carneiro	16.780.525-3
Elaine Cristine da Rocha	35.108.023-5
Alexandra Marcomini	22.727.082-4
Adriana Dargallo	30.010.610
Adriana de Sá	50.214.5-5
MARCELO CAXETA	28.517.388-1
Elvionio Marcos	27.322.72.306
Eugenio Nogueira	14.456.812-5
Carlos Eduardo Leças	10.281.481-8
André Eugênio de Silva	34.853.260-X
Felipe V. Navarro	44.964.437-6

KARDEC ANDRADE
Assistente Parlamentar

~~Helio André Brito~~
~~Guilherme~~
Wellton de Souza Lucas 48.004.113-1
Eduardo do Amparo Parraço 22007749-6
Pauis Costa de Almeida 14084626
Luis ARIEL SCHOLZE 416444337
Sergio Ricardo Lima 12.820.986
Juliana Cristina dos Santos 30977954-6
Osmolani Dias 24.180.182-5
Maira de Sampaio R. da Silva 5588.1770
Melo Correa 237370992
Priscilla Alves da Silva 23.326.336-6
Brenza Day de J. 13220318-2
Marcos de Azevedo 27602155
Marizete Ferreira Daura 5.040.598
Cleusa Maria Lima Machado 13.877.775-5
Renato Lourenço 49.196.776-7
Kaio Lucca 50838476
Alessilene J. Santos 50213598
Aparecida Pereira da Silva 30508-41045
Aptophani Karim de Souza Rb 46.314.926-9
Liliana P. Souza Rb 12521.381-5
Daniel Lora Rb 43.329.251-6
Meli Gai de Souza 9.573.558
Joaquim Manuel M. G. Madureira W 3351041
Elizabeth C. Dornas 20135512
M^{re} Heloisa A. Arruda 44085472-X
Marli Jonas de Farias 17.959.341-9
Kasa M^{re} Gomes de Oliveira 8792312-9
Marlene G. O. Martins 8.792.428-6

NOMES

Folha nº 04 do anexo -
do proc. nº 01-227 de 2012
KARDEC I ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101094

02

ALZIRA dos SANTOS	12.827.263-6
ANA PAULA DA SILVA Bohnel	40.905.636-4.
Edna dos Rui Paula Carbon	37.38335
Domingas Zezema de Joux	34.930.267-9
SANDRO LIMA	33.853392
ANDERSON SANTOS	27.001.655-9
Aurea Ferreira	11.750.555-9
Diego ROSENTO	15.168.594-0
YAGUA Jai P. JTO	25.101.390-x
AGLAI SAMPAIO	25.484.604-x
Aurea Marcel Rodrigues	16.996.492
Alex Tedoro da Silva	41.874.497-x
Ednei Gonçalves de Sousa	037131858-0
João Siqueira M. Albo.	11.542.145
Marcelo Dail de Silva	21.483435-9
Elana Roque Sena	23.689.93-01
Flavio Silva de Moura	06.091.999
JOSE PADILHA	6.338.479,8
João Luiz Rodrigues	19823523-x
Marina Vannil Vieira	23.128.539-5.
Gilberto Gomes MAGALHÃES	12.135.745-y
Paula Regina Maria Elydio	32.324.536-5
Sylvia Elydio (mãe Sylvia de Oxalá)	2.197.020-8
Diego LANTINI MIMO	34.627.043-1
João Guilherme (Kazkari)	18.206.503.
Miguel Domingos de Sousa	15.895.511
Carlostado Melquiades	28.932.959-0
Capote	16.905.710
Lin M...	10.46040
Moisés Berg	10.46040
Glória Gomes	27.846.239-x
TADEN YAMADA.	R\$ 14.219.888,2
Maria do Socorro Lopes	36.245.904-6

NOMES

Folha nº 08 do anexo -
do proc. nº 01223 de 20 12

KARDEC I. ANDRADE
delegado

R6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carlos Eduardo Mota de Azevedo
Mossimle

10421 359-0
34.621-410-
19.550.952-9
41.247 857-2
11.559.262-3
35.108 387-x
8.459.062-2
4.827.806-3
1964324
06852897-37
3.137-163-2
34040941-1
744492-7
1771225702
54826394
16288.152-7
13876534-0
30252805/2
464 386
6130856-0
8.227.509.
25.139.549-2
43.399.304-
24.986.329-
38.285.881-3.
53.201.886-0
49.199.450-3
7420496
15.699.708-3
18652 8656
9.132.239
18.202.724-4
23.468.627-3

Jovelina m. MARTINS
Carla Cristina F.L. Cocato
Dacécio de Jesus

Arlete Alves
maria d. John Mees Leite
maria laender V. Cruz

Opacida b. Almeida
Valdeci Sales
Maurina Dantas

Alair E. Lupiniano
Mae d. S. Soares
Vera Lucia Ruy da Silva
Daniel Rosa

Elisabeti de Sousa
Wagner C. Aguiar
Alexia Barboza de Lima
Galtner Narciso Santos
Mauricio Almeida dos Reis
Diego da Silva Barbosa
Luciana Cruz

Família Bibiane Soares
Allan Roberto Leite Alves

Carlos Augusto C. da Silva
Pedro H. Gomes da Silva
Jair Tadeu de Azevedo

Benício de Jesus Cavalcante
Marta F. F. F. F.

Jose Cristiano de Araújo Filho

883 P. 12

ACAM

Folha nº 09 do anexo -
do proc. nº 01-223 de 20 12

KARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

26⁰³
15.688.248-6
38368208.3
20936342.4

CARLOS JOSÉ SILVA	
ANTONIO DA SILVA LIMA	
Edange Cristina Mercenades	
Wanderley Costa	23.050/64-3
JOAQUIM GONÇALVES MARQUES	22.900.772-7
Mônica B.F. Barbosa	29.338-26-6
Raulo H. Berto	20.947.345-9
Françisco Rener	16.621.508-9
Esvaldo Silveira da Silva	50.524.958-3
Valdete da Dória	25.043.055-8
JOSE RICHARDS	22141317-0
MAVASSÉS TORQUATO	02.587.279-7
Aguedo Miguel de S. S. Silva	21717.011-0
Claudia R.R. de Oliveira	25.076.290-4
Wesley Carlos Lima	38.753.803-3
Walteria Alejandra Schulze	W-678439L
Sayra G. de Schulze	644477-E
MARCO ZAKSAS TARTAGLIA	17.255.724-0
ADRIANO ZAKSAS TARTAGLIA	12514.941-4
Roseli Aparecida, Lencinao	16.524.640
Marcelo Calvo do Silva	25655315-4
Renato G. G. G. G.	37764506-2
Georgio MARY PEREIRA	57.486-310-7
Mauricia Souza da Silva	48.889.954-0
CARLOS ALBERTO FELIX	24.609.332-8
Marcos Helio Proença	21.416-295
Milton Bonfatti Rodighiero	27.942.349-3
Luciano Augusto Ribeiro	42.963.245-5
Paulo A.B.S. Costa	33.041.390-9
João José	10/08311-7
JOSE BENEDETO DA SILVA	8.992.864
Pedro Esteves da Luz	38.755.825-1
Niger Anderson da Costa	39.524.106-6

NOME:

R.G.

Folha n° 10 do anexo 2
do proc. n° 01-223 de 2012
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.094

Wilma Ruano Moura

9519

8563

Marcelo de Souza Santos

35012506-5

Belcelso Franco Gabriel

R.G. 15.192930-0

Yago Valodores de Jesus
Jesusma

R.G. 49 898 990-9

08085493-16

Carla Roberto de Lima - R.G. 23-167-287-1

Andra Costa de Oliveira R.G. 15.192.004-7

Natã Solene

32449.447-1

Luiz Aparecido P. Ramos

24316336-8

Sra Paula Mendes Junior

23.585.923-0

Van Pedro de Castro

39948.298-2

Isabel Aparecida de Souza Brito

8832756-5

Ana Jatin

R.G. 899532/680227600

Maria Aparecida

3.299.930

Marmalva Rodrigues da Cruz

R.G. 17.185.232

Antônio W. Alente

R.G. 53.813.918-3

VAGNER SIMONE

R.G. 30.289.688-0

Walter Antonio Simone

R.G. 2.711.457-0

Elza Souza

Rg 10.599.670

Simone Vieira

34.185.790-7

Edineir Soares de Souza

Rg 30014088-8

Alvina Oliveira

Rg 25.433.993-1

Maria do Socorro

Conceição Aparecida Pinto Costa

R.G. 40.441.025-X

Caroline Rodrigues Mendes

Selo = 0206476-0

Dair de Souza

Rg. 6726993

Antônia Carlos

su 223798528

Nilda Bruno de Medeiros

Rg. 52.864.165-7

Marcos Rosana Nunes da Silva

Rg 27.789.855-9

Wilson Matsushita

Rg. 411.161 MT

Frederico A. Silva

Rg 48266340-6

ADEMILO R. RICARDO

Rg 22279432-1

MANASSO P. CA

R 27.691.2268

KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 181.094

~~Fernando Gomes~~
ROBERTA DE VIZETE KAVIER RG. 9497358
JOÃO DAS VIRGENI DA SILVA RG. 173523420
JOSE VIEIRA DE SOUZA RG. 11.058-559-9
JOSE NILTON DE OLIVEIRA RS 23861-031-8
Agnir Matias da Silva RG. 3302631-5 SSP.
William Ruedo RG 20667207 X SSP
Jose Luiz Nogueira Ribeiro RG 10924250-6
Hailu N. Selo (aufo) RG 23.958-859-5
Tomás Vinas RG 8.797.652
Elizabeth G. de Almeida RG 11.822-331-1
Paulo Lima de Carvalho Jr RG 30.001.823-X
Jannara da Camo Nunes de Almeida RG 44.366.022-0
Eliane Maria Sanches RG 316706304
Dorine G. Lime Moura RG 20008.685
Rafaela Reis 17959/60-5
Ana Paula Apym dos Santos RG 34.793.991-0
Anna Maria Jondica (Ana) RG. 10.202.575-7
Silvano Jesus de Souza RG: 45458186.5
Adilton Mendes CPF 11861903880
Regina S. Souza R.G. 6.287.182-1
Waldemar Roberto Gomes Rosa RG 13270872.3
Miguel Rodrigues RG. 13.717.529-0
Simone Marques da Silva RG 15276711-3
Daniel Costa RG 22874314
Antonia Bicz de Souza RA 23333.558-6
Jorge Lago RG. 8.270.954-3
José M. RG 25478213
Regina Souza RG 12438615
VICTOR YUKIO RG 93-533-450-3
Mutsuko Sakahashi RG 4496335
Neyck Diasiglia RG 22342588
João Leonardo Faria RG. 79743015

Nomes

Folha nº 22 do anexo -
do proc. nº 01-223 de 2012

RG

KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Ricardo Gomes de Almeida 20.657.807-6.

Angelina Gonçalves de Lira Jucos 14958118-X

Cristina A. R. Menezes 35042804-3

Silvana Cristina de Oliveira 13271279-9

Noeme Coutinho de Oliveira 13271371

George Bernardino de Oliveira 4899060-9

Wilson Gomes de Moraes 41875899-2

Esmeralda dos Santos 3774046-3

Udo Henrique Gomes de Amorim

PP 7420496-8

Thomas Ferreira RG 33169932-1

Miguel Augusto Figueira RG 32906385-6

Paulo J. Rodrigues 13.074.028-7

Luciana de Fátima Ferreira 43923978-3

Ademir de Souza Oliveira 20484540-3

José Xavier de Gusmão 5.248.928.01

Marcia Santana S. Figueira 25273845-7

Celina M. de Paula 8.791752

Myrene de Souza Rodrigues 10.282.606

Luana Fernandes dos Santos 41844646-1

Pauliana Araújo Silva CPF 37698868-92

De José Faria 2-613305-2

Wanderlândia de Almeida 20.795.891-9

Sueli Garcia Alonso RG 14084169-6

Thais Garcia Alonso 28.487.124-2

Shamy Cristina Garcia Alonso 54.146.254-4

Elizete dos Santos RG 14522622

Zilda de Sousa Pinto RG 20008460

Antônio Luiz Thomas Junior 22.089279-2

Melissa ap. de Silva

Carla D. de F.

SAMUEL C. G. D. GOMES 23474650-1
43554138-9

Aline C. de Melo Vilaca 305.072.188-04
 Maria Angelina Brazante Rhein 12 681 921-X
 Evangelista G. Brazante 1798 3 494-0
 Blene de Carvalho 13.674.931
 DIPNISO R. F. CABALEIRO 25.839.803-3
 Laurinda de Castro 16 440 634
 Virce G. Cabes da Maia 8-107-203-6
 Roseli Ferreira Rosa 16.244 326-2
 Maria Margarida M. Sante 50.365 598-3
 Josefa Victoria dos Santos RG. 6.372 402-9
 Paulo Fernandes da Silva RG. 8.503.128-8
 Alice da Graça Chagas RG 20936957
 Tair Rilius Sentes RG 44091059-6
 Paulo Sergio Michalczuk RG 24697649-0
 Sueli Dias RG 12 316 144-X
 Jozine Andrade Sene RG 44.000.084-3
 Sotiane A. Sene RG 48617 881-X
 Aline Andrade Sene RG: 48208 209-4
 Weber Barbosa Franca RG 44 212 343-7
 Marli das Graças V. Apts RG. 4128933-5
 LUCK FORTES 30106520-2
 Ana Maria 27 8791.743
 Kazumi Tanaka 9 5143 75
 SEVERINO RAPOSO GUEDES 3904.972-3
 Osmundo Rios de Moraes 1.663 474
 27.463-060-6
 José Plúto 4983233-5
 Jânica Amorim 9.746.963
 José Ferreira de Amorim 4.691.099
 Michelle Fernanda Nunes de Amorim 25.820.888-0
 Thaiza Helena Nunes de Amorim 28.241.449-6
 Michael Nunes de Amorim 25.820.888-

KARDEC J. ANDRADE

Assistente Parlamentar

RF 101.094

Eugênia Gonçalves de Jesus 9.397.833-9
 Vera Lúcia Figueira de Oliveira 17.740.750-5
 Maria de Lourdes Menque 25.769.882-6
 Jara Regina de Almeida 19.503.347
 Ségio Bueno da Silva ~~Quirino~~ 9.409.321-0
 Carlos Alberto Gonçalves 16.996.333-0
 Lucimara P. Souza Mesias 22.077.354-3
 Jéssica Aparecida Ferraz 48.640.489-4
 Luídeni Aparecida Ferraz 21.308.511-9
 Enfrayde Rosa Ferraz
 Demétrio C. Ferreira RG 12317546
 Aécio do Ou Rendo RG = 7306875
 José Maurício do Amaral RG 16996405-
 Jonas Barbosa de Andrade 37.012.891-6
 José Eliete de Silva RG 13789511-2
 Edilene Reis de Souza 36.063.222-1
 Samuel Barbosa 36.910.366-
 Priscilla Ferreira 35.948.705
 WALTER de Jesus Teixeira 8.991.586-35
 JZEA. AFONSO DE MENEZES. 5588-1505.
 Lydiuma Ferreira Loure 15.438.245
 Tatiane de Lenc 41.982.810-1
 Miriam de Paula 37.637.308-0
 Raul Ferreira da Silva 22.538.531-4
 Claudio Ferreira da Silva 42.531.855-2
 Oberly S. Santos RG: 23.829.767-2
~~Alfonso de Lenc~~ RG 25.544.131-1
 Douglas dos Santos Aguiar RG 42.532.782-X
 Jonathan Moraes Ferreira Pinho RG. 31.986.494-9
 Eduardo Henrique da Silva RG: 34.304.462
 Diogo Carlos de Lenc RG: 30.155.141-8
 Henrique Rodrigo Leite Pereira RG: 44.818.070-4

KARDECI. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 001.094

Manoel José S Ingele Junior	RG 41425 5114
ERICK BASTOS RAMOS	RG 34.986.495-0
Rodrigo Moraes Ferreira Pinho	RG 34484.675-5
Aróbica G. A. Souza	RG 14.729.637
Lúcia Aparecida Lima	RG 10.108.613-1
Edna Ferreira Stogui	RG 32.502.868-0
Filipe Ferreira Stogui	RG 32.502.867-9
Camila F. Stogui	RG 6.711.452
Leonel T. Stogui	RG 32.502.869-2
Rodrigo Ferreira Stogui	RG 17.386.350-4
Carla Cristina Carvalho	RG 25484.662-2
José Riquelme Junior	RG 25.690.564-2
Amione Varela dos Reis Carbon Costa	RG 39.487.656-8
Millena Liguero	RG 6117810
Manuel Varela Carbon	RG 21618772-2
Fátima Regina Lucas dos Santos	RG 17.199.533-8
Izaltina Maria da Silva	RG 38.773.673
Almir Bispo dos Santos	RG 11.172.908-7
ma de Lourdes Lima	RG 15.586.972.4
Antônia Aparecida Figueiredo Clemente	M2099 325
Antônio Gomes de Oliveira	2.940.642. - 0
Cláudia Fátima Baptista	17713227-9

Folha nº 16 do anexo -
do proc. nº 01-223 de 20 12
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094



SE TOR-1/2

VILA FACCHINI

3ª ZONA

PROC.2001-O.178.469-O. 22/03/04. RENATO

Folha nº 17 do anexo -
do proc. nº 01-223 de 2012
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

QUADRA-315

REV. 1967

1970
1971. 4.8.71

PROC 229 328/69.

MF. 15.10.71

1972. 16/6/72

Rev. 1974 - 2/9/74

MEM. 52289/75

REV. 1976. 23-1-76

Mem. 50.398/76

Rev 1977 (20.1.77)

1978 M. 12.184/77 M. 3.7.77

REV. 78. PAP. 41.017/78.

9/11/78 *Carvalho*

Rev. 79 - Pap. 73001/79

10-1-79 - *car*

1979 Pap 73003/79

23027 *20*

R. 1979. PAP. 41.011/79 12.10.79.H

ATU. 1980. PAP. 42014/80

8-5-80 H

R. 82. Pap. 42040/81

24/8/81

Atu. B2 Pap. 42007/82

28.4.82 - MT.

Atu. B2 Pap. 42020/82

10-11-82 *Maer*

ATU. 84 PAP. 31.004/84 25/07/84 I.F.

Atu. 85 Pap. 31.004/85 (3.6.85)

Land

Pap. 31.016/85 (21.2.85) Land

Pap. 31.001/87 3-4-87

Pap. 33017/88 7-9

PEREIRA

CONCEIÇÃO

ARMANDO

AV. ENG. CARVALHO

PAP. 33002/89
10-7-89 18

PAP. 33.005/89 (27/7/89) - *CT*

PAP. 33002/90 19.4.90 18

PAP. 32004/91 25.06.91 18

PAP. 32004/92 15/2/92 G

PAP. 33010/93-10.12.93-*18*

ATU. 94 04/12 *JRS*

ATU. 98 16.2.98 *2*

ATU. 99 26/07 *MM*

MEM. 63/01-RI-CADLOG-27/06/03

PROC.2001-O.178.469-O - 03/11/03

EDILEINE

ULTIMO
LOTE

145

FACHINI

C/C Cód. 106.06878-0

(coletor)

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

18 MAI 2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA

21/5/12 9 15
FCM

SAÍDA: AS: h ASS:

CADASTRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segundo documento(s) de
No. 10A 40 22/05/12

Benita M. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0223/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

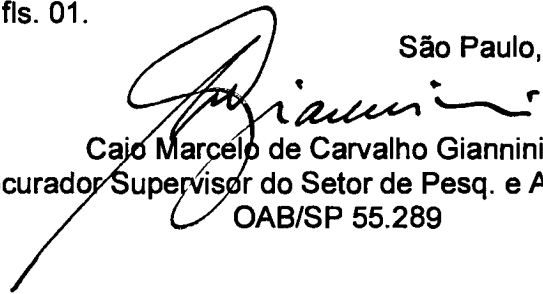
-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Benedito Raimundo – Senhor Dito. Logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de maio de 2012



Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº

Processo nº

Santa Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

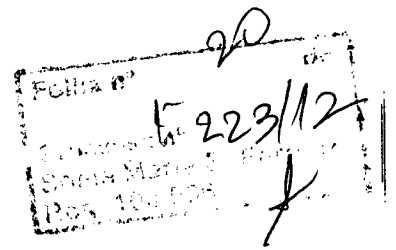
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumaera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

21

Folha nº	1
Processo nº	223/12
Seria Maria S. F. F.	
Doc. 100.000	

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

22
1: 223/12
f

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

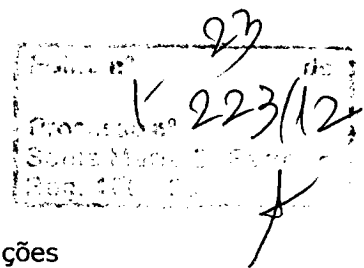
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

24
5 223/12
/

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

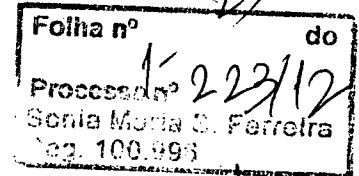
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

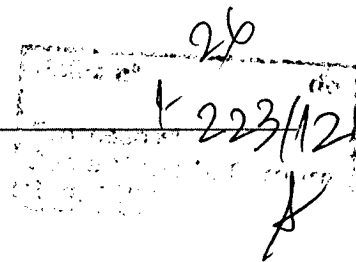
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

27
1- 223/12
A

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

223/12
100.006

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais limítrofes aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

f

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

30
15 223/12
f

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

37
✓ 223/12
F

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

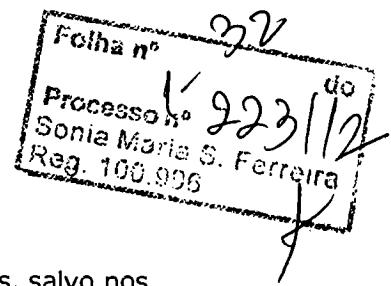
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V



ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

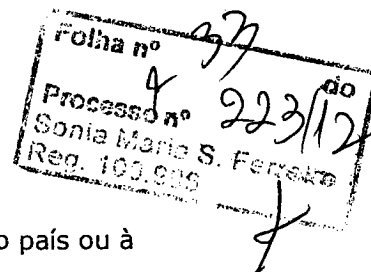
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

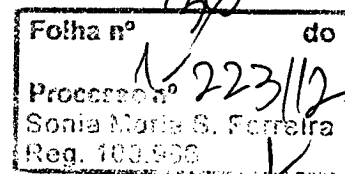
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

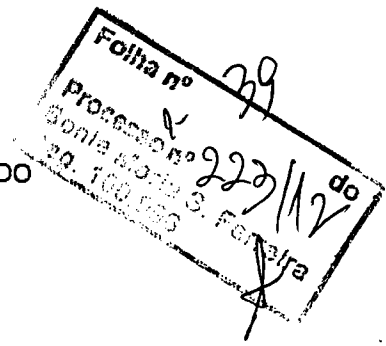
NOME: BENEDITO RAIMUNDO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

TIPO:

TITULO:

NOME: SENHOR DITO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

40

Folha nº	do
Processo nº 223/12	
Scale 100m S.F. 100m	
Reg. 100m S.F. 100m	

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/05/12 às 13:19

Pz 15/06/12

[Signature]

RF

Sandra Paula T. S. Horio
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 23/05/12

Presença

Obs. O prazo para interposição é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/05/12 AS 17:30 h

POR Lina

SAÍDA: AS: h ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

41 a 42 e folha de informação

sob nº — 11/06/12

Ass:

[Signature]

Lillan Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do proc.
nº 01-223 de 20 12
lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0223/2012 de autoria do nobre vereador Dalton Silvano:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Benedito Raimundo – Senhor Dito) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0223/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto e croqui constantes das fls. 16 e 17.

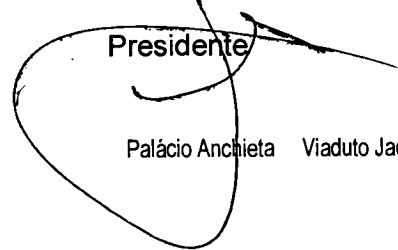
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/5/12


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do proc.

nº 01-223 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 29 de maio de 2012.

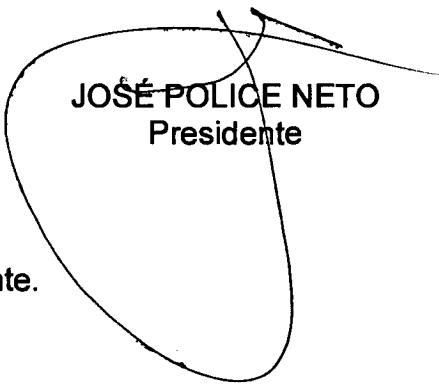
36 - OF-SGP12
36- 00253/2012

Senhor Prefeito,

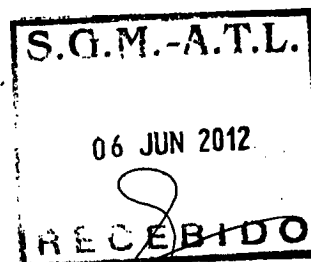
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 223/2012, de autoria do Vereador Dalton Silvano que "Denomina "Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito)" o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com a Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do nº 3800, no Distrito do Jabaquara." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 11/06/12 15:50
POP
SAÍDA: 12/06/12 14:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu(s) (m) (entado(a) pasta data documento(s) rubricado(s)
nº 43 a 47 e folha de informação nº
em 30/7/12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 323/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0253/2012

Folha nº 43 do proc.

nº 01-223 de 2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00365/2012

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 223/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

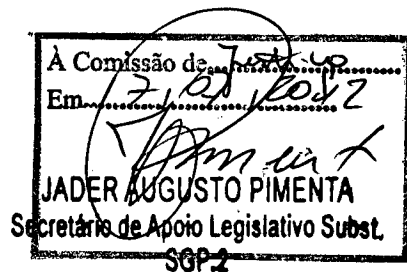
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 223-12

CRP - SP - 22 - 13/07/2012 - 12:24 - 002630 - 1/1



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em _____ às _____
_____ RF _____

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 44 do proc.

nº 01-223 de 20 12

do memo. ATL nº 446/12

Lilian Bueno Alba
PE 10.933 SGP-12
folha de informação nº 06

em 11/06/2012 (a)

Edivaldo M. P. P. P.
Assessor(a) do(a) Secretário(a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

22
2012.0165.274-6

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 223/ 2.012 MEMO A.T.L.: 446 / 2.012 VEREADOR: DALTON SILVANO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC BENEDITO RAIMUNDO (SR. DITO)

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: SETOR 172 - QUADRA 313, LOCALIZADO NO DISTRITO DO JABAQUARA, SUBPREFEITURA JABAQUARA.

11/6/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 45 do proc.

nº 01-223 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Do memorando ATL nº: 447/12 em 11/6/12

Folha de informação nº 07

4
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 223/12:
Ficha de dados técnicos de logradouro

23
2012.0.165.244-6

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 37 - Jabaquara
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: da Rua Fachini e Av. Eng. Armando de Arruda Pereira
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 172
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 313
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 15 G , quadricula: B - 5 .

DIMAP 3, em 11/06/2012

4
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 46 do proc.

nº 01-223 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº: 447/12

em 11/6/12

[Signature]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

24
2012.0.165.274-6
[Signature]

Análise do PL nº 223/12:

Segue sob fl. 07, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito).

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 11/06/12

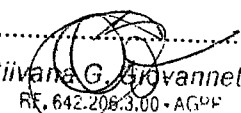
[Signature]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

CÓPIA

Benedito Raimundo - Sr Dito (Praça)

Folha de Informação n.º 11
Do Memº 448/2012 - ATL III

25
2012.0.165.244-6
Em 29/05/2012 (a).....
Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo


Silvana G. Giovannetti
RF. 642.208.3.00 - AGP
Div. Arquivo Histórico PH.1 - PH.105

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 223/2012 de autoria do(a) vereador(a) **Dalton Silvano** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Benedito Raimundo - Sr. Dito**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com o coletivo na medida que cuidava, como jardineiro, do local objeto desta propositura. O mérito de suas ações tem o reconhecimento da comunidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

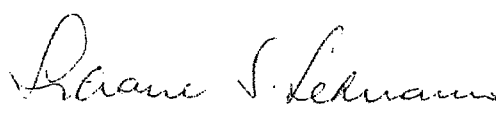
Em 29/05/2012.


Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

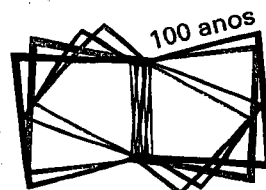
SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 29/05/2012.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SERVIÇO DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

EM 31/07/12 ÀS 13:30h

POA

SANTA 10/08 ÀS 16h30min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 98 e 49 e folha de informação nº 31/07/12

Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317



16 - PAR
16- 01602/2012

**IRA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0223-12

Folha nº 48 do
Processo nº 01-223/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0223/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa denominar Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito) o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no Distrito . . do Jabaquara.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 44, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0223/12**

Denomina Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito) o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do número 3800, localizado no



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0223-12

Folha n° 49
Processo n° 01-223/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Distrito do Jabaquara, Subprefeitura
Jabaquara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito) o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do número 3800 (Setor 172 – Quadra 313), localizado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

31/10/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURELIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 11 / 12
Pág. 93 Col. 4
Conferido
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
m 50 a 51
05/11/12
Nome
RF.
Elaine de Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



16 - PAR
16- 01698/2012

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que denomina "Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito)" o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do número 3800, no Distrito do Jabaquara.

Na justificativa da proposta, o autor destaca o trabalho e os esforços do homenageado em prol da comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** da propositura, com a elaboração de Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, conforme o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, de acordo com o Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/10/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA

PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
223/12.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ADILSON MADEU

ANIBAL DE FREITAS

ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRIPOLI

WADIR MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

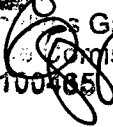
DE 02/11/12

Pág. 92 Col. 45

Conferido  Elaine Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

A SGP-2 3

São Paulo 05/11/12

 Elaine Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 DEZ 2012

15:00 6 Horas

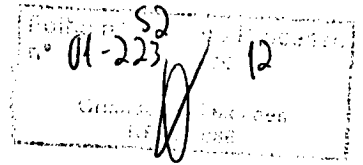
Seguindo juntado, assim data de entrega
rubricado em 52 54
informe de 55 12 12

 11/055



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 28 de novembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3808/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 223/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que denomina Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito) o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do nº 3800, localizado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura Jabaquara, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

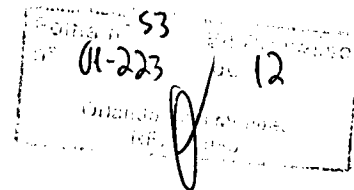
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 48/49 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 223/12)
(VEREADOR DALTON SILVANO – PV)

Denomina Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito) o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do nº 3800, localizado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura Jabaquara, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Benedito Raimundo (Sr. Dito) o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Fachini com a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, altura do nº 3800 (Setor 172 – Quadra 313), localizado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

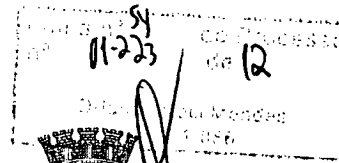
Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 29/11/2012 às 18:55.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Notário Gizeles Gizeles Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3808, de 28/11/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 223/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 ✓

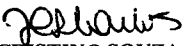
do processo nº 01-223 de 2012, 07, 12, 12 (a) 12/12/2012

12/12/2012
12/12/2012

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/12/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.657, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 07/12/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 56 10/12/2012
J. Sabato

12 de Setembro de 2012 - RF 11.002
Técnico de Assessoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 56
do processo **01-223** de **2012** 10/12/2012

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 56 fls.
Arquivado em **10/12/2012**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092